



ATA NÚMERO UM (1)

deste
AB
S

e Vimec

Aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e dois, reuniu no edifício dos Paços do Município, o júri do procedimento destinado ao recrutamento de 52 técnicos superiores, a termo resolutivo certo, sendo 12 a tempo inteiro (35h/semanais) e 40 a tempo parcial (no mínimo 18 horas semanais e no máximo 25 horas semanais), para assegurar as diversas atividades no âmbito da escola a Tempo Inteiro (atividades de enriquecimento curricular (AEC), Componente de Apoio à Família (CAF), Atividades de Apoio à Família (AAAF), projetos no âmbito da Autarquia, atividades promovidas pela Autarquia e atividades técnico-especializadas a alunos enquadrados nas medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem).

Estiveram presentes: Maria Helena de Jesus Lopes, Técnica Superior (jurista), da Câmara Municipal de Castelo Branco, na qualidade de presidente, e Nuno Filipe Ferreira Machado, Técnico Superior em regime de cedência de interesse público e Tiago Vaz Santos, Especialista de Informática na Câmara Municipal de Castelo Branco, na qualidade de vogais.

A reunião teve por objetivo definir os parâmetros de avaliação, respetiva ponderação, e sistema de valoração final, a aplicar a todas as áreas de recrutamento:

- a) Desporto;
- b) Música;
- c) Artes;
- d) Dança;
- e) Expressão Dramática;
- f) Línguas.

1 - No seguimento da determinação para utilização, em todas as áreas, do método de seleção de avaliação curricular, o júri deliberou por unanimidade o seguinte:

2 - **A Avaliação Curricular** visa avaliar a qualificação dos candidatos, mediante a ponderação dos elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar.

2.1 - A Avaliação Curricular será efetuada mediante a valoração das habilitações académicas, da formação profissional, considerando-se aqui as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, e da experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

bese

2.2 - O resultado da avaliação do método é expresso na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação final obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HL\ 20\%) + (FP\ 30\%) + (EP\ 50\%)$$

em que:

HL = Habilidades Literárias - 20%

FP = Formação Profissional - 30%

EP = Experiência Profissional – 50%

3 - Habilidades Literárias:

3.1 - Desporto:

a) Habilidades literárias de grau exigido à candidatura (licenciatura em Ciências do Desporto, Educação Física e Desporto, Desporto e Atividade Física, Desporto, Desporto e Bem-estar) - 18 valores;

b) Habilidades literárias de grau superior ao exigido para a candidatura ----- 20 valores.

3.2 – Música:

a) Habilidades literárias de grau exigido à candidatura (licenciatura em Música, Variante de Form Musical, Educação Musical, Ciências Musicais) – 18 valores;

b) Habilidades literárias de grau superior ao exigido para a candidatura. ----- 20 valores.

3.3 - Artes:

a) Habilidades literárias de grau exigido à candidatura (licenciatura em Artes Plásticas, Artes Visuais, Artes Plásticas e Multimédia, Teatro e Artes Performativas) – 18 valores;

b) Habilidades literárias de grau superior ao exigido para a candidatura. ----- 20 valores.

3.4 - Dança:

a) Habilidades literárias de grau exigido à candidatura (licenciatura em Dança) – 18 valores;

b) Habilidades literárias de grau superior ao exigido para a candidatura. ----- 20 valores.

3.5 - Expressão Dramática:

a) Habilidades literárias de grau exigido à candidatura (licenciatura em Educação de Infância, Educação Básica, Animação Sociocultural, Animação Socioeducativa) – 18 valores;

b) Habilidades literárias de grau superior ao exigido para a candidatura. ----- 20 valores.

3.6 - Línguas:

a) Habilidades literárias de grau exigido à candidatura (licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas – Variante de Estudos Portugueses e Ingleses, Línguas Estrangeiras- Inglês e Espanhol, Línguas Modernas) – 18 valores;

b) Habilidades literárias de grau superior ao exigido para a candidatura ----- 20 valores.

leste
HJ
BZ

4 - Formação Profissional: será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, realizada nos últimos dez anos (desde 1 de setembro de 2012 até ao termo do prazo de candidatura), de acordo com a seguinte valoração: -

- a) Mais de 51 horas de formação - 20 valores; -----
- b) Entre 40 a 50 horas de formação - 16 valores; -----
- c) Entre 25 a 39 horas - 12 valores; -----
- d) Entre 10 a 24 horas – 8 valores; -----
- e) Entre 1 e 9 horas de formação - 4 valores; -----
- f) Sem formação profissional – 0 valores. -----

4.1 - Serão consideradas as ações de formação que se insiram na área de recrutamento, desde que devidamente comprovadas, e ainda a dinamização de ações de formação nas diferentes áreas a concurso, desde que comprovadas.-----

4.2 - A pós-graduação e os cursos superiores especializados nas áreas ou nas metodologias de ensino, quando não contabilizados para efeitos de habilitações literárias, conferem a atribuição de 1 valor acrescido.-----

4.3 - A pontuação máxima acumulada neste fator não pode ser superior a 20 valores.-----

4.4 - Não são contabilizados seminários, palestras ou congressos.-----

4.5 - Nos documentos que não façam referência à carga horária, mas somente a dias, serão contabilizadas 7 horas por cada dia de formação.-----

4.6 - Nos casos em que haja omissão de carga horária e dias, a contabilização máxima será também de 7 horas.-----

4.7 – Não serão considerados como comprovativos de formação, enquanto formador/a nas AEC's, os Certificados de Aptidão Pedagógica – CAP. -----

5 - Experiência Profissional - relacionada com a execução de atividades inerentes às áreas a concurso e respetivos postos de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:-----

5.1 - Releva a experiência profissional comprovada, realizada no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular, em escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico, em Projetos Educativos em Autarquias e PIICIE. -----

5.2 – A pontuação obtida no parâmetro experiência profissional, será a que resultar da aplicação da seguinte fórmula: -----

$$EP = (\text{PIICIE } 25\%) + (\text{AEC } 15\%) + (\text{Tempo Serviço } 10\%)$$

5.3 – A posse de experiência ou tempo de serviço será graduada nos seguintes termos: -----

- a) Com experiência ou tempo de serviço em PIICIE: -----
 - Mais de 200 horas – 20 valores; -----
 - De 151 a 200 horas – 18 valores; -----

Leje

- H*
D
- De 101 a 150 horas - 16 valores; -----
 - De 51 a 100 horas - 14 valores; -----
 - Até 50 horas - 10 valores. -----

- b) Com experiência ou tempo de serviço em AEC: -----
- Mais de 301 dias- 20 valores; -----
 - De 251 a 300 dias – 18 valores; -----
 - De 201 a 250 dias - 16 valores; -----
 - De 151 a 200 dias - 14 valores; -----
 - Até 150 dias - 10 valores. -----

- c) Com experiência ou tempo de serviço (excluindo AEC e PIICIE): -----
- Mais de 301 dias- 20 valores; -----
 - De 251 a 300 dias – 18 valores; -----
 - De 201 a 250 dias - 16 valores; -----
 - De 151 a 200 dias - 14 valores; -----
 - Até 150 dias - 10 valores. -----

6 – Mais entendeu o Júri clarificar o seguinte:-----

6.1 – Será elaborada uma lista de ordenação final, procedendo de seguida os Serviços Educativos, à colocação dos candidatos nos horários a tempo inteiro ou a tempo parcial, de acordo com a graduação de cada um e as respetivas habilitações, devendo ainda ser observado o que resulta do artigo 17.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, relativamente às Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC). -----

6.2 - Havendo candidatos em igualdade de classificação, preferem, pela seguinte ordem decrescente: -----

- a) Os candidatos que se encontrem numa das situações configuradas pela Lei como preferenciais;
- b) Os candidatos que possuam formação profissional ou especializada adequada ao desenvolvimento das atividades programadas; -----
- c) Os candidatos que deem continuidade ao trabalho desenvolvido no PIICIE do Concelho de Castelo Branco; -----
- d) Os candidatos que demonstrem possuir mais tempo de serviço em AEC nas escolas da área do Município de Castelo Branco; -----
- e) Os candidatos que apresentem mais elevada classificação na licenciatura que releva para a admissão ao procedimento concursal. -----

6.3 - Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro é disponibilizada uma quota de 5% do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.-----

Todas as deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que depois de aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri.

Em trinta e um dias: "e Vinte"

A Presidente do Júri,

Isidoro Ribeiro

Vogais Efetivos,

Wando Filho Ferreira da Costa

Yacy M. S.